



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Equipamento lifter hidráulico para basculamento de contentores, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Qtde	Descrição
1	02 Unid.	<p>Equipamento lifter hidráulico para basculamento de contentores plásticos com capacidade de 660 a 1050 litros, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fabricado em chapa de aço de alta resistência, com reforço externo;- Cilindros Hidráulicos;- Acréscimo de fatia do comando para manuseio do dispositivo;- Estribo móvel com chapa vazada;- Mangueiras laterais em abraçadeiras;- Dimensões externas com 2300mm de largura e 500mm de altura;- Deverá atender as normas NBR;- Pintura em poliuretano aplicada com fundo anti-oxidante sobre camada de fosfato, no padrão indicado;- Profundidade com a tampa fechada: Máximo de 1090 mm;- Carga total: 407 kg a 447 kg (peso do contentor + capacidade em quilos);- Diâmetro rodas: 200 mm;- Capacidade nominal em quilos: 360 kg a 400 kg;- Capacidade em litros: 1000 litros a 1050 litros. <p>Os veículos (caminhões) do Município que receberão os equipamentos serão: Veículo 213 – equipamento coletor Fachini e Veículo 263 – equipamento coletor Portal.</p> <p>Será responsabilidade da empresa contratada a instalação do referido equipamento em veículo (caminhão) do Município, e a capacitação da equipe de coleta da Prefeitura para operação, identificação de desregulagem e técnicas de regulagem. Deverá ser realizada uma demonstração prática no caminhão de coleta adaptado com lifter de como inserir e retirar o equipamento, para a realização da báscula, como operar o sistema de coleta mecanizada, e treinar os servidores para que sejam capazes de identificar quando o lifter estiver desregulado, para imediata parada para regulagem.</p> <p>Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA MANUTENÇÃO

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

Autorização de Fornecimento (AF), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas.

2.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

2.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso.

2.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

2.2. Durante o prazo de garantia a contratada ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, referentes a defeitos de fabricação, incluindo retirar o(s) mesmo(s) nas dependências da contratante e transportá-lo(s) até a oficina autorizada, efetuando todos os reparos que se fizerem necessários e atendendo as seguintes exigências:

a) Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser feita com peças originais homologadas pelo fabricante do equipamento;

b) Solucionar o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o comunicado da Prefeitura;

c) O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da contratada, desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela Prefeitura;

2.3. Excetuando-se os defeitos de fabricação, a empresa contratada para o fornecimento dos contentores ficará responsável pela manutenção dos equipamentos que sofrerem avaria durante o uso, solucionando o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o comunicado da Prefeitura, nas seguintes condições:

a) Nos primeiros 6 (seis) meses após a entrega, a contratada ficará obrigada a realizar o conserto de partes plásticas e reposição de peça de até 3% (três por cento) da quantidade fornecida;

b) Nos 6 (seis) meses seguintes, a contratada ficará obrigada a realizar o conserto somente de partes plásticas de até 3% (três por cento) da quantidade fornecida;

c) A Prefeitura fica responsável pelos custos de manutenção dos contentores que excederem os 3% (três por cento) durante o período de 12 (doze) meses e pelo custo de reposição de peças após os primeiros 6 (seis) meses.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, trouxe ao município, detentor da responsabilidade pela limpeza pública, uma série de diretrizes, metas e objetivos em relação a gestão integrada de resíduos. O município de Lençóis Paulista vem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

buscando alternativas mais eficientes e inteligente para a coleta de resíduos e concluiu que a containerização é uma ferramenta importantíssima para atingir os objetivos propostos. Neste sentido, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município iniciará esse projeto de forma escalonada, inicialmente em um bairro piloto, avaliando e expandindo gradativamente para outras regiões.

3.2. Com a containerização, somada as ações de educação ambiental e informação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Possibilitar aos munícipes flexibilidade no momento do descarte do material;
- Aumentar a agilidade na coleta, a partir da mecanização, possibilitando inclusive, redução de custos operacionais em relação a coleta e serviços afins, como varrição, limpeza de galeria;
- Permitir que o gerador separe e disponha os resíduos de forma separada (reciclável e não reciclável) no momento mais conveniente;
- Minimizar o mau cheiro;
- Preservar os resíduos das ações de intempéries e animais;
- O lixo não ficará exposto nas vias de circulação;
- Reduzir a proliferação de transmissores de doenças.

Lençóis Paulista, 09 de Outubro de 2019.

EDÉRIA PEREIRA GOMES AZEVEDO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente